



D.O.E. de 05/JAN/1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

06-88/111

PROCESSO CEE Nº 3246/75
INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau de Presidente Venceslau
ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987
RELATOR NA CENE: Nelson Boni -
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CENE nº338/87 Aprovada em 22 / 12 / 87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista da Deliberação CEE 23/87

2. ANÁLISE:

A Instituição supra praticou no 1º semestre índices acima do autorizado, conforme quadro abaixo:

CURSO	2º sem/86	1º sem/87	%
1º Grau 1a. a 4a. série	645,65	7.200	1.116 %
1º Grau 5a. a 8a. série	1.317,70	8.400	538 %

Trata-se de escola com apenas 135 alunos, dos quais 91 pagantes.

Deixou de anexar comunicação prévia a Comunidade, conforme prevê a Delib. CEE 20/87, do seu pedido de correção de defasagem.

No preenchimento das planilhas do 2º semestre/87/ formulários 04, 05, e 08/, apropriou receitas dentro dos índices legalmente autorizados (147% + 40 + U.R.P) e não os efetivamente praticados, gerando um "deficit" operacional de 334,13%.

A Instituição não especificou, no formulário nº 9, as despesas por curso.

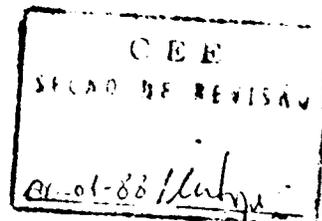
3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial do pedido de reajuste especial para o 2º semestre/87, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º sem. de 1987.

Curso-1a. a 4a. série -1º Grau

julho	Cz\$ 1.680,00
agosto	Cz\$ 1.680,00
setembro	Cz\$ 1.794,84
outubro	Cz\$ 1.917,54
novembro	Cz\$ 2.048,63
dezembro	Cz\$ 2.282,75

PROCESSO CEE Nº 3246/75 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº
338/87



Curso-5a. a 8a. série - 1º Grau

julho	Cz\$ 1.960,00
agosto	Cz\$ 1.960,00
setembro	Cz\$ 2.093,98
outubro	Cz\$ 2.237,13
novembro	Cz\$ 2.396,07
dezembro	Cz\$ 2.663,21

Neste caso , a escola deverá proceder ao acerto dos valores cobrados a maior, no primeiro semestre de 1987, conforme dispõe a Deliberação 17/87.

CEnE/CEE 20/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.